

LEI Nº531/90

**Autoriza a Reposição Total do
Pagamento Efetuado Pelo Órgão
Cedente do Funcionário à Disposição da
Municipalidade.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a restituição, em sua
totalidade, dos vencimentos e vantagens de funcionários colocados à disposição do
município, mediante solicitação sua, e sem ônus para o Órgão cedente.

Art.2º- A reposição será efetuada, mensalmente por ocasião do pagamento dos
servidores municipais.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus
efeitos a 1º de Julho do corrente ano.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 1990.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente